

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO****SUPGA/GATIC/GASPO N° 90866/2024****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CIRCUITO DE ACESSO INTERNET (CATEGORIA 6)****MODO DE DISPUTA: ABERTO**

PARTICIPAÇÃO: Exclusiva de licitantes pré-qualificadas no Edital de Pré-qualificação nº 0005/2023 para contratação de circuito de dados, de acordo com as disposições previstas neste Edital de licitação.

Data de Abertura: 08/10/2024**Horário: 09h30min****Local: Sítio do Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>****E-mail para comunicação: licitacoes.spo@serpro.gov.br**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO		
SUPGA/GATIC/GASPO Nº 90866/2024	PROCESSO Nº SERPRO-PST-2024/00013	SERPRO REGIONAL SÃO PAULO

O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) leva ao conhecimento dos interessados que, no horário de Brasília, data e endereço abaixo, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do **SERPRO**, disponível no endereço eletrônico www.serpro.gov.br e de acordo com a Lei nº 13.303/16, a Lei nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06, a Lei nº 8.248/91, o Decreto nº 7.174/10, o Decreto nº 8.538/15, o Decreto nº 3.722/01 e a Instrução Normativa nº 3/18 da SEGES/MP, todos com suas alterações, fará realizar a licitação em epígrafe, na modalidade de **PREGÃO**, na forma eletrônica, com base nos procedimentos definidos na Lei 14.133/21, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob o modo de disputa **ABERTO**, com participação **EXCLUSIVA DE PRÉ-QUALIFICADOS**, conforme descrito neste edital e respectivos anexos.

Às: 09:30

Do dia: 08/10/2024

No endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

SEÇÃO I DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de **Circuitos de Dados**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados nos anexos deste edital e no Edital de Pré-qualificação nº 0005/2023.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no portal de compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste pregão os interessados **PRÉ-QUALIFICADOS** que estejam regularmente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal (**sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>**), e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.
- 2.1.1. As **LICITANTES** arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- 2.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.1.1. As **LICITANTES** em recuperação judicial e extrajudicial não são impedidas de participar do certame, desde que comprovem quando da apresentação da proposta e documentação de habilitação, a sua aptidão econômica e financeira para participar no certame por meio de apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente.
- 2.2.2. Que esteja com o direito de licitar e contratar com o **SERPRO** suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.2.3. Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.2.4. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital.
- 2.2.5. Que se enquadrem em alguma das vedações previstas no art. 38 da Lei 13.303/16.
- 2.2.5.1. A formalização do atendimento à exigência prevista no art. 38 da Lei 13.303/16 se dará no momento da apresentação da proposta, com declaração expressa, sendo de total responsabilidade da **LICITANTE** o ônus decorrente da veracidade das informações.
- 2.2.6. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

- 2.3. Nos termos do preceituado no § 4º, art. 3º, da Lei Complementar 123/06, as empresas que porventura ali se enquadrem, não poderão invocar as prerrogativas legais concedidas na lei supracitada.
- 2.4. As sanções mencionadas nos itens 2.2.2 e 2.2.3, bem como suas respectivas vigências, serão verificadas e distinguidas, de acordo com sua base legal, por meio, em especial, de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (**CEIS**) disponível no Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (**CNCIAI**), disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça <http://www.cnj.jus.br>.
- 2.4.1. As informações poderão ainda ser consultadas no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> que contém a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, a qual abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

SEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO E DO CADASTRAMENTO

- 3.1. As **LICITANTES** e seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras do Governo Federal, antes da data de realização do Pregão, devendo credenciar-se no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 3.1.1. As informações sobre o cadastramento e credenciamento nos sistemas deverão ser obtidas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, nos Manuais disponíveis para consulta e impressão naquele site e nos órgãos da Administração ou nos telefones das centrais de atendimento do Portal de Compras: 0800 978 9001 e <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 3.2. O Portal de Compras do Governo Federal é a ferramenta eletrônica adotada pelo **SERPRO**. As **LICITANTES** interessadas se submetem as regras e etapas previstas naquele Portal.
- 3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.4. A **LICITANTE** descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) terá sua chave de identificação (login) e senha suspensa automaticamente.

- 3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu representante legal na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.6. O acesso ao Portal de Compras pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Serviço Federal de Processamento de Dados (**SERPRO**), promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

SEÇÃO IV

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 4.1. A participação neste pregão será efetivada com o encaminhamento da proposta de preços, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do Portal de Compras do Governo Federal (**sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>**), até a data e o horário marcado para o início da sessão pública, constante do preâmbulo deste edital.
- 4.1.1. Para o encaminhamento da proposta de preços e, quando solicitado, dos documentos complementares, a **LICITANTE** utilizará sua chave de acesso e senha privada do Portal.
- 4.1.2. As **LICITANTES** poderão retirar ou substituir sua proposta de preços até o momento da abertura da sessão.
- 4.1.3. O encaminhamento da proposta de preços não resulta em ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a etapa de lances e negociação.
- 4.2. A **LICITANTE** será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeira sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes.
- 4.3. Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4. Como requisito para a participação no pregão, a **LICITANTE** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e, **se for o caso**, que está na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) e que atende aos requisitos legais estabelecidos nos incisos I, II e III, art. 5º, do Decreto nº 7.174/10.

- 4.4.1. Caberá a **LICITANTE** comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.5. O cadastramento da proposta de preços pela **LICITANTE** no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e concordância com as premissas constantes desta seção e os requisitos específicos previstos neste edital e seus anexos.
- 4.6. A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do produto, será apresentada com os valores unitários e totais e deverá conter os seguintes dados:
 - 4.6.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste prego.
 - 4.6.1.1. Se, por algum motivo, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e ao final deste período ainda persista o interesse do **SERPRO**, este poderá solicitar prorrogação geral da validade da proposta, por igual período, no mínimo.
 - 4.6.2. Especificação clara e detalhada do objeto em conformidade com os anexos deste edital, razão social, endereço, telefone, número do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente, praça de pagamento, e-mail, nome e cargo da autoridade que assinará o contrato.
 - 4.6.3. Declaração expressa, de que sua proposta engloba todas as despesas, assim como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros dispêndios que incidam ou venha incidir sobre o objeto desta licitação, possuindo todas as condições necessárias para a execução do objeto licitado e ainda, de que a empresa não se enquadra nas vedações do art. 38, da Lei nº 13.303/16 ou emprega familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no **SERPRO**.
 - 4.6.3.1. As declarações mencionadas no subitem 4.6.3 estão contidas no Anexo II (Modelo de Proposta).
 - 4.6.3.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente previstos sujeitam-se a ser considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os insumos ser entregues ao **SERPRO** sem ônus adicional.

- 4.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta, seja quanto ao preço, prazo, ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, exceto quanto aos preços negociados por meio de lance, ressalvadas, apenas, as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo das condições referidas.
- 4.8. O pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica.
- 4.9. A relutância da proponente em honrar as propostas ou os lances, será tratada na conformidade do que dispõem as sanções previstas neste edital.
- 4.10. Os valores cotados deverão ser em moeda corrente nacional, ou seja, em real (R\$), incluindo todo o desembolso que o **SERPRO** vier a ter que despende por força da presente contratação.
- 4.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da **LICITANTE**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deste sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.11.1. Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total e entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá aquele que tenha equivalência com o valor apurado após a etapa de lances.
- 4.12. Conforme art. 59 do Regulamento de Licitações e Contratos do **SERPRO**, os documentos desta licitação deverão ser enviados **EXCLUSIVAMENTE** por via eletrônica.
- 4.12.1. O teor e a integridade dos documentos enviados digitalizados e dos natos digitais serão de responsabilidade da **LICITANTE**, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.
- 4.12.2. O **SERPRO** poderá exigir, a seu critério, a apresentação da versão impressa que originou o documento digitalizado.
- 4.12.3. Os originais de documentos digitalizados recebidos no **SERPRO** serão devolvidos a **LICITANTE**, ou, na impossibilidade de fazê-lo sem ônus para o **SERPRO**, serão eliminados.
- 4.12.4. Nos documentos com assinatura digital, esta deverá utilizar a certificação digital ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) por meio do Assinador Digital do **SERPRO**, disponível no sítio www.serpro.gov.br.

- 4.12.4.1. Para assinar **DIGITALMENTE** os documentos, o representante da **CONTRATADA** deverá dispor de Certificação Digital conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (**ICP-BRASIL**).
- 4.12.4.2. A assinatura digital deverá ser de um representante legal da empresa com competência para firmar propostas ou por meio da assinatura digital da pessoa jurídica.

SEÇÃO V

DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1. O início da sessão pública dar-se-á pelo pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário constante do preâmbulo deste edital.
- 5.2. Aberta a sessão pública, o pregoeiro passará a analisar a aceitabilidade das propostas até então encaminhadas.
- 5.2.1. O pregoeiro não aceitará as propostas que não sejam compatíveis com as especificações definidas para o objeto licitado e que não cumpram os requisitos formais estabelecidos neste edital.
- 5.2.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 5.3. Desclassificadas as propostas reputadas irregulares, o sistema eletrônico ordenará automaticamente as demais, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. Somente as **LICITANTES** com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 5.5. No início da etapa de lances, ainda não haverá a identificação dos participantes, o que somente ocorrerá após o encerramento desta etapa, conforme as regras estabelecidas neste edital e de acordo com as normas vigentes.

SEÇÃO VI

DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. Iniciada a etapa competitiva, as **LICITANTES** poderão encaminhar lance **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- 6.2. As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação.
- 6.2.1. O valor do lance é de responsabilidade da **LICITANTE**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro.
- 6.2.2. Os lances serão ofertados em reais e com até duas casas decimais.
- 6.3. As **LICITANTES** somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.3.1. As **LICITANTES** poderão ofertar lances ainda que não sejam suficientes para se tornar o lance vencedor da disputa em razão do previsto no subitem 7.6.
- 6.3.2. A **LICITANTE** poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.3.3. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 6.3.3.1. Eventual exclusão de proposta da **LICITANTE**, implica a retirada da **LICITANTE** do certame.
- 6.3.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações e apresentação de lances intermediários.
- 6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5. Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, que tenha sido apresentado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances.

- 6.6.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.7. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos.
- 6.7.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.7, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.7.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 6.7 e 6.7.1, a etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente.
- 6.7.3. Encerrada a etapa de lances da sessão pública sem a prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 6.7.1, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 6.7.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances **será de 0,1% (um décimo por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.8. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no Decreto 7.174/2010 e nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto no art. 5º do Decreto 8.538/15.
- 6.8.1. Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.248/91, conforme disposto nos art. 4º, 5º, 6º e 8º do Decreto nº 7.174/10.
- 6.8.1.1. Somente será possível o exercício da preferência, se **TODOS** os bens/serviços ofertados para o item ou grupo, possuírem tecnologia desenvolvida no país (TDP) e/ou forem produzidos de acordo com o Processo produtivo Básico (PPB).
- 6.8.2. Para a aplicação dos critérios de desempate e exercício dos direitos de preferência, serão observadas as ferramentas e regras do **Portal de Compras do Governo Federal**.

- 6.8.3. No caso de impossibilidade da aplicação dos critérios de desempate de forma automática pelo sistema, poderá ser enviado questionamento às **LICITANTES** de forma a verificar o atendimento das condições para o exercício dos direitos de preferência.
- 6.8.4. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 6.8 e seus subitens, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 6.8.5. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

SEÇÃO VII

DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. Conforme dispõe o art. 34 da Lei 13.303/16 e o art. 14 do Regulamento de Licitações e Contratos do **SERPRO**, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação é de caráter sigiloso, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
- 7.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao **LICITANTE** mais bem classificado, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.2.1. A negociação será realizada por meio da ferramenta de mensagens da sessão pública (CHAT) disponível no Portal de Compras do Governo Federal (**sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>**), e poderá ser acompanhada pelos representantes dos **LICITANTES**.
- 7.3. O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços segundo o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos e promovendo a desclassificação daquelas que não atendam as condições do art. 56 da Lei 13.303/16.
- 7.3.1. Considera-se melhor preço, o que atende o prazo para execução do contrato e o fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, as demais condições do edital e que, estando abaixo do valor estimado, seja a proposta de menor valor.

- 7.4. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços.
- 7.5. Na ocorrência de indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou na necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência na forma do inciso V e § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/16 para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 7.6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro retornará à fase de negociação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 7.7. Ocorrendo empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.8. Restrições:**
- 7.8.1 O item 1 não poderá ter como vencedor as operadoras “VIVO/TELEFONICA” e “Oi”, pois já fornecem ao **SERPRO** circuitos que atendem a esta localidade.
- 7.9. Após o encerramento da etapa de lances e negociações, o pregoeiro fará a solicitação de envio da proposta revisada (**adequada ao último lance ou valor negociado**) e, se necessário, dos documentos complementares, por meio da ferramenta **“Convocar Anexo”** disponível no Portal de Compras do Governo Federal, concedendo o prazo mínimo de 02 (duas) horas para o envio.
- 7.9.1. O teor e a integridade dos documentos enviados digitalizados e dos natos digitais serão de responsabilidade da **LICITANTE**, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes. O **SERPRO** poderá exigir, a seu critério, a apresentação da versão impressa que originou o documento digitalizado.
- 7.9.1.1. Os originais de documentos digitalizados recebidos no **SERPRO** serão devolvidos a **LICITANTE**, ou, na impossibilidade de fazê-lo sem ônus para o **SERPRO**, serão eliminados.
- 7.9.2. A **LICITANTE** deverá anexar a proposta de preços revisada e demais documentos no sistema dentro do prazo estipulado pelo pregoeiro.

- 7.9.3. Não serão aceitos documentos enviados por outro meio que não seja o Portal de Compras do Governo Federal.
- 7.10. Poderão ser requisitadas, a exclusivo critério do **SERPRO**, informações complementares ou adicionais a respeito de qualquer item da documentação apresentada, de forma a subsidiar a análise da proposta, sendo informado pelo pregoeiro o prazo máximo para atendimento, que não será inferior a 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por interesse do **SERPRO**.
- 7.10.1. O não atendimento no prazo fixado implicará a desclassificação da **LICITANTE** e sujeitará a aplicação das sanções cabíveis.
- 7.11. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos **LICITANTES** e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.
- 7.12. Conforme prevê o § 3º, do art. 57, da Lei 13.303/16, o **SERPRO**, dependendo do critério de julgamento, revogará os itens ou os Grupos que apresentem o resultado final acima do valor estimado.
- 7.13. A **LICITANTE** que apresentar o menor valor **POR ITEM** conforme Anexo II - Modelo de Proposta Comercial, será convocada para negociação de preços e envio da documentação de habilitação, conforme previsto na Seção VIII deste Edital.
- 7.14. Do preenchimento do modelo de proposta previsto no Anexo II deste Edital (categorias 6)**
- 7.14.1. A **LICITANTE** deverá preencher o valor unitário mensal do circuito para cada velocidade em cada item; quando couber
- 7.14.2. Serão considerados válidos somente os ITENS da proposta em que forem precificadas todas as larguras de banda de transmissão solicitadas;
- 7.14.3. O valor total do item será obtido a partir do somatório dos valores unitários das velocidades, multiplicados pelos períodos de contratação em meses respectivamente;
- 7.14.4. O valor da proposta será calculado conforme tabela do Anexo IV - Cálculo Proposta Comercial;

- 7.14.5. A apresentação da proposta comercial deverá considerar a composição da fórmula constante do item, que tomará como princípio as faixas de velocidades e cada item;
- 7.14.6. Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme modelo abaixo:
- FÓRMULA_Item(X): $P = \text{Somatório}(\text{Valor_Velocidade_X} * \text{Meses_Velocidade_X})$ onde,
 - $P = \text{Valor Total Item}$
 - $\text{Valor_Velocidade_X} = \text{preço da Velocidade X}$
 - $\text{Meses_Velocidade_X} = \text{número de meses estimados para contratação da referida velocidade}$
 - A fórmula contempla o somatório de todos os valores das velocidades multiplicados pelos respectivos meses de contratação.
- 7.15. O valor de cada faixa de velocidade não deverá ser superior ao valor da faixa anterior conforme o indicado:

Categoria 6 - Acesso Internet

100 Mbps	150 Mbps	200 Mbps	300 Mbps	400 Mbps
0,00%	4,83%	2,84%	6,78%	203,57%

SEÇÃO VIII DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A habilitação da **LICITANTE** será verificada, pelo pregoeiro, após a análise e julgamento das Propostas de Preços, da seguinte forma:
- a) Consulta “On-line”:
- a.1. Do certificado de regularidade junto ao gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), dentro do período de validade;
- a.2. Da Certidão Negativa de Débitos (**CND**) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (**CPD-EN**), que comprova a regularidade em relação às contribuições devidas por lei, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**), por força da vigência da Lei nº 11.457/07, expedida pela Receita Federal do Brasil (**RFB**), dentro do período de validade; (“a”, inc. I, art. 47, Lei 8.212/91 c/c o § 3º, art. 195, Constituição Federal).

- a.3. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (**CEIS**), para verificar se há aplicação de penalidade;
- a.4. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (**CNCIAI**), disponível no Portal do CNJ, para verificar se há aplicação de penalidade por ato de improbidade administrativa.
 - a.4.1. Registros de condenação por ato de improbidade administrativa são considerados impedimentos de contratação;
 - a.4.2. Os dispositivos de inelegibilidade constantes das alíneas “e”, “g” e “l”, do inciso “I”, do art. 1º, da Lei Complementar nº 64/90, são considerados impedimentos de contratação.
- a.5. **Quando for o caso**, da Declaração de que é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- b) Apresentação, pela **LICITANTE**, quando do envio da proposta, até a data e horário marcado para o início da sessão pública, dos seguintes documentos de habilitação:
 - b.1. Certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da **LICITANTE**.
 - b.1.1. A certidão que não contiver de modo explícito o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;
 - b.1.2. Será aceita a certidão emitida pela instância judicial competente, quando a empresa estiver em recuperação judicial e extrajudicial, comprovando sua aptidão econômica e financeira para assumir compromissos.
 - b.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - b.3.1. No caso de sociedade anônima (SA), deverá ser apresentada comprovante da publicação do balanço, na forma da lei;
 - b.4. Comprovação de boa situação financeira da empresa, representada pela obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) em valores superiores a 1 (um);

- b.4.1. As empresas **LICITANTES** que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices do balanço, deverão comprovar que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior conforme tabela abaixo, para serem habilitadas.

ITEM	Capital Social/PL R\$
Item 01	1.000,00

- b.5. Do documento expedido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA comprovando o atendimento ao Processo Produtivo Básico (PPB) dos bens de informática e automação ofertados pela **LICITANTE, no caso da mesma exercer o direito de preferência relativo a esta comprovação;**
- b.6. Comprovante de Cadastro para exploração do serviço fornecido pela ANATEL para a Categoria 6 – Acesso Internet.
- b.7. Para empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, apresentação do Decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Constar na lista de pré-qualificadas e habilitadas nas categorias requeridas até a data anterior a publicação do aviso desta licitação.
- 8.2. Quando empresas estrangeiras participarem da licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- 8.2.1. A sociedade estrangeira deverá apresentar a autorização do Poder executivo para funcionamento no País e averbação do instrumento de nomeação do representante, conforme previsto no Art. 1.134 e 1.138 do Código Civil.
- 8.2.2. Se vencedor da licitação, para fins de assinatura do Contrato, os documentos de habilitação deverão ser reapresentados pela empresa estrangeira, agora, por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

- 8.4. As **LICITANTES** poderão deixar de apresentar os documentos que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), assim como os que serão obtidos a partir da consulta “on-line”, previstos na alínea “a” do item 8.1 deste Edital.
- 8.4.1. A comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), da regularidade com as contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**), da comprovação da Negativa de Falência e Concordata, o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a comprovação da boa situação financeira da empresa e dos Índices Financeiros do Balanço **poderão** ser comprovadas por meio de declaração extraída do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**);
- 8.4.2. No caso da documentação obrigatória ou parcial não estarem válidas no **SICAF**, a **LICITANTE** deverá apresentar a comprovação da documentação atualizada quando do envio da proposta e dos documentos de habilitação, até a data/horário marcado para o início da sessão pública.
- 8.4.3. Enquanto perdurarem os efeitos, a **LICITANTE** não poderá constar em seu registro no **SICAF**:
- a) com sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de contratação com o **SERPRO**;
 - b) com impedimento de licitar e contratar com a **UNIÃO**;
 - c) com declaração de inidônea para licitar ou contratar com a **UNIÃO**.
- 8.4.4. Caso conste no **SICAF** a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o pregoeiro deverá diligenciar previamente à inabilitação.
- 8.5. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será realizada nos termos do art. 4º do Decreto 8.538/15.
- 8.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após a solicitação do pregoeiro.
- 8.7. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos **LICITANTES** e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.8. As **LICITANTES** que não apresentarem os documentos exigidos nesta seção, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, não serão habilitadas.
- 8.9. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o **LICITANTE** será declarada habilitada.

SEÇÃO IX

DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 9.1. Conforme previsto no art. 59 do Regulamento de Licitações e Contratos do **SERPRO**, os documentos deverão ser enviados **EXCLUSIVAMENTE** por via eletrônica.
- 9.2. O horário de funcionamento do **SERPRO/Regional São Paulo**, em **São Paulo**, nos dias úteis, **é das 8 horas às 17 horas**.
- 9.2.1. A prática eletrônica do envio da petição poderá ocorrer em qualquer horário dentro do prazo estabelecido.
- 9.3. Quaisquer pedidos de **ESCLARECIMENTOS** em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, através do e-mail **licitacoes.spo@serpro.gov.br**, e só serão aceitos se formulados até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, não sendo consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições fixadas para esta licitação, após a abertura do certame;
- 9.3.1. O Pregoeiro responderá aos esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais à área técnica competente.
- 9.4. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **IMPUGNAR** o ato convocatório deste pregão.
- 9.4.1. A impugnação deverá ser encaminhada ao Pregoeiro, por meio do e-mail **licitacoes.spo@serpro.gov.br**.

- 9.4.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área técnica competente, decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento.
- 9.4.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnação, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), e vincularão os participantes e o **SERPRO**.
- 9.6. Qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação, enviado fora do prazo e horário estabelecido neste edital, não será conhecido, por ser intempestivo, não tendo o **SERPRO** obrigação de respondê-lo.
- 9.7. Não será considerado o pedido de esclarecimento e a impugnação sem as devidas qualificações do interessado, como razão social ou nome, número do CNPJ ou CPF, endereço, endereço eletrônico, telefone e, **quando for o caso**, nome completo do representante legal, não sendo o **SERPRO** obrigado a respondê-los.
- 9.8. Até a abertura da sessão pública, o e-mail informado (licitacoes.spo@serpro.gov.br) só serve para que os **LICITANTES** enviem seus pedidos de esclarecimento ou impugnação, qualquer outro tipo de mensagem enviada não será considerada, não sendo o **SERPRO** obrigado a respondê-las.

SEÇÃO X

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Após o término do julgamento das propostas e após o término do ato de habilitação ou inabilitação, o pregoeiro abrirá prazo não inferior a 10 minutos, durante o qual qualquer **LICITANTE** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao **LICITANTE** declarado vencedor.
- 10.2. A **LICITANTE** recorrente deverá apresentar em momento único as razões do recurso, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 10.3. As demais **LICITANTES** poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.

- 10.4. É assegurada às **LICITANTES**, vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos administrativos e de contrarrazões.
- 10.5. A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e, quando o mesmo mantiver sua decisão, deverá submetê-la à autoridade competente. O pregoeiro(a) decidirá no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo das **LICITANTES** para apresentação das contrarrazões, dispondo a autoridade superior do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para a decisão final.
- 10.6. O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 10.7. Os autos do processo eletrônico permanecerão com vistas franqueadas aos interessados em qualquer uma das Regionais do **SERPRO**.
- 10.8. Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como aqueles que não tiveram manifestada a intenção, devidamente motivada, na forma estabelecida no subitem 10.2 deste edital ou contiver motivação diversa da registrada na manifestação da intenção de interpor recurso Administrativo;
- 10.8.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a **LICITANTE** deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 10.9. Iniciada a fase de lances - subitem 5.4 deste edital, os **LICITANTES** têm o direito ao contraditório e à ampla defesa quanto aos atos de **REVOGAÇÃO** ou **ANULAÇÃO** desta licitação.
- 10.9.1. O pedido com as razões para a revisão da decisão de **REVOGAÇÃO** ou **ANULAÇÃO** da licitação, deverá ser encaminhado, através do e-mail **licitacoes.spo@serpro.gov.br**.
- 10.9.2. Os prazos para apresentação das razões, das contrarrazões e da decisão serão os mesmos citados nos subitens 10.2, 10.3 e 10.5.

SEÇÃO XI

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o pregoeiro encaminhará o processo licitatório para a autoridade competente.

- 11.2. A autoridade competente poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) adjudicar o objeto e homologar procedimento licitatório.
- 11.3. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do **LICITANTE** vencedor.

SEÇÃO XII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o **SERPRO**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com registro obrigatório das penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (**CEIS**), sem prejuízo das demais cominações legais, a **LICITANTE** que incorrer em algum dos eventos previstos neste edital.
- 12.2. Será aberto Processo Administrativo conforme previsto em legislação e estarão sujeitas a penalidade prevista neste edital as **LICITANTES** que:

ITEM	EVENTOS SANCIONÁVEIS DA LICITAÇÃO	SANÇÃO
01	Não manter proposta de preços sob alegação de equívoco, erro de digitação ou falha eletrônica, sem frustrar a licitação.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) meses
02	Apresentar proposta comercial em desacordo com edital.	
03	Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação.	
04	Ensejar retardamento na realização do certame, porém, sem frustrá-lo.	
05	Não manter proposta de preços sob alegação de eventos atribuídos a terceiros, sem frustrar a licitação.	
06	Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados, sem frustrar a licitação.	
07	Forjar a classificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 6 (seis) meses
08	Apresentar documento ou declaração falsa que provoque atrasos na conclusão da licitação ou sua frustração.	Impedimento de licitar e contratar

ITEM	EVENTOS SANCIONÁVEIS DA LICITAÇÃO	SANÇÃO
09	Deixar de apresentar original de documento digitalizado entregue por ocasião da licitação, quando solicitado pelo SERPRO .	pelo prazo de 1 (um) ano
10	Não submissão à realização de testes, ensaios, exames de provas e outros procedimentos constantes do edital e necessários à adjudicação da licitação.	
11	Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados, ocasionando a frustração da licitação.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses
12	Não manter proposta de preços sob alegação de eventos atribuídos a terceiros, ocasionando a frustração da licitação.	
13	Não apresentar outros documentos exigidos em edital, ocasionando a frustração da licitação.	
14	Apresentar proposta comercial em desacordo com edital, ocasionando a frustração da licitação	
15	Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	
16	Difamar ou caluniar equipes técnica e pregoeiro, bem como pessoas que as integram ou processos do SERPRO , com denúncias ou acusações de direcionamento da licitação, sem apresentar provas legais em processo administrativo instaurado.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos
17	Frustrar a licitação, com o cometimento de fraude fiscal.	
18	Frustrar a licitação em conluio com outros LICITANTES .	
19	Obter vantagens financeiras na licitação, em decorrência de conluio com outros LICITANTES .	

12.3. Caberá ao pregoeiro verificar as **LICITANTES** que cometeram as infrações e relatar os fatos para a autoridade superior, que deverá abrir processo administrativo fundamentado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

12.4. As sanções administrativas da **CONTRATADA** encontram-se descritas na minuta de contrato, Anexo III, deste edital.

SEÇÃO XIII DO PAGAMENTO

13.1. As condições de pagamento encontram-se relacionadas na minuta de contrato, Anexo III deste Edital.

SEÇÃO XIV DA RESCISÃO

14.1. As condições de rescisão contratual encontram-se relacionadas no Anexo III deste Edital.

SEÇÃO XV DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

15.1. As condições para a prestação do serviço ou fornecimento estão discriminadas nos Anexos I e III deste Edital.

SEÇÃO XVI

DA ASSINATURA DIGITAL DO CONTRATO

- 16.1. Após a homologação da licitação, o **SERPRO** convocará oficialmente a **LICITANTE** vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinar **DIGITALMENTE** o contrato, sob pena de decadência do direito da contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste edital.
- 16.2. O **CONTRATO** será assinado por certificação digital e para assinar **DIGITALMENTE** o documento, o representante da **LICITANTE** deverá dispor de Certificação Digital conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL) e utilizar o Assinador Digital do **SERPRO**, disponível no sítio <www.serpro.gov.br/assinador-digital>.
- 16.2.1. A assinatura digital deverá ser de um representante legal da empresa com competência para firmar contratos ou por meio da assinatura digital da pessoa jurídica.
- 16.3. Em caso de dificuldades técnicas para o uso da ferramenta, o representante da **LICITANTE** poderá se dirigir a qualquer Regional do **SERPRO** e providenciar a assinatura junto a um empregado do **SERPRO** indicado.
- 16.4. Na hipótese da **LICITANTE** vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas neste edital, não apresentar a documentação substitutiva de regularidade no prazo concedido ou se recusar a assinar o contrato, outra **LICITANTE** poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação em igual valor daquela vencedora, assinar o contrato, sujeitando-se a **LICITANTE** desistente às sanções administrativas descritas neste edital.
- 16.4.1. Na hipótese de nenhuma **LICITANTE** aceitar a contratação em valor igual ao da desistente e desde que as propostas sejam iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, será facultado ao **SERPRO**:
- a) convocar as **LICITANTES** remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas **LICITANTES** remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

- 16.5. No endereço eletrônico <http://www.iti.gov.br/icp-brasil/estrutura> estão disponíveis as autoridades certificadoras e as autoridades de registro que podem emitir certificado digital no Padrão ICP/Brasil.

SEÇÃO XVII

DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE DE FORNECEDORES

- 17.1. O **SERPRO** fará a verificação da validade da avaliação de integridade de seus fornecedores, previamente a assinatura do contrato, conforme estabelecido na Seção X do Edital de Pré Qualificação nº 0005/2023.
- 17.2. O **SERPRO** poderá solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos adicionais ou documentos para subsidiar sua análise, cabendo à empresa interessada atender no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, caso outro prazo superior não esteja definido pelo **SERPRO**.
- 17.3. Os documentos relativos a esse processo de integridade serão considerados sigilosos, sendo a sua divulgação prevista somente em casos de solicitação de autoridades competentes.
- 17.4. Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da Avaliação de Integridade de Fornecedores serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme a cláusula da proteção de dados pessoais.

SEÇÃO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário;
- 18.1.1. Os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 18.1.2. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no **SERPRO**.

- 18.1.2.1. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
- 18.2. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse do **SERPRO**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 18.4. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 18.4.1. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- 18.5. As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no **SERPRO**.
- 18.7. A autoridade competente poderá revogar a licitação em decorrência do previsto no § 3º, do art. 57 e inciso II, do § 2º do art. 75, todos da lei nº 13.303/16, ou por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado que constitua óbice manifesto e incontornável, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme previsto no art. 62, da citada Lei.
- 18.7.1. Os **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

- 18.8. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do **SERPRO**, disponível no endereço **www.serpro.gov.br**, das Leis nº 13.303/16 e nº 14.133/21, e do Decreto nº 7.174/10, todos com suas posteriores alterações.
- 18.9. Quando a **LICITANTE** vencedora não apresentar situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**), no ato da assinatura do contrato, em virtude do vencimento de alguma certidão no intervalo entre a habilitação e a data de assinatura do instrumento **e não apresentar a documentação substitutiva de regularidade**, após a concessão do contraditório e da ampla defesa, poderá ser convocada outra **LICITANTE**, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem 7.6 deste edital.
- 18.10. A **LICITANTE** obriga-se a manter as condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela **CONTRATADA** durante a vigência do contrato, exceto a manutenção do porte de ME/EPP e opção de regime tributário, informando ao responsável pela fiscalização do contrato, imediatamente, a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar suas condições iniciais de habilitação.
- 18.11. As **LICITANTES** assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **SERPRO** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.12. Os dados pessoais, sensíveis ou não, obtidos em razão dos procedimentos da licitação serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 18.13. Os Anexos deste Edital integram o rol das obrigações decorrentes da presente licitação, dele fazendo parte, obrigando as partes ao inteiro teor de suas disposições.

SEÇÃO XIX DOS ANEXOS

- 19.1. Os anexos deste edital constituem o rol das obrigações decorrentes da presente licitação e obrigam as partes ao inteiro teor de suas disposições.
- 19.2. Constituem anexos ao presente Edital, dele sendo parte integrante:
- 19.2.1. Anexo I – Características da contratação.

- 19.2.2. Anexo II – Modelo de proposta comercial.
- 19.2.3. Anexo III – Minuta de Contrato.
- 19.2.4. Anexo A da Minuta de Contrato – Matriz de Riscos

São Paulo, 20 de setembro de 2024.

VERA LUCIA DA SILVA DE OLIVEIRA
Assinado digitalmente

ANEXO I		
SUPGA/GATIC/GASPO Nº 90866/2024	PROCESSO Nº SERPRO-PST-2024/00013	SERPRO REGIONAL SÃO PAULO

CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

1.0. Objeto

1.1. Prestação de serviço de circuito de dados.

2.0. Especificação do objeto

2.1. Contratação de circuito(s) de dados. O(s) circuito(s) deverá(ão) ser atendido(s) através da(s) categoria(s) abaixo:

Categoria	Descrição da Tecnologia
6	Acesso Internet

2.2. Descrição dos serviços pretendidos para cada Categoria:

2.2.1. Categoria 6 – Acesso Internet

2.2.1.1. Entende-se por acesso à internet a conectividade com a rede mundial de computadores, com saída no Brasil;

2.2.1.2. O circuito deve ser simétrico, ou seja, a banda de transmissão igual a de recepção;

2.2.1.3. A velocidade do circuito deverá obedecer aos critérios abaixo:

Velocidade	Tempo Estimado em Meses
100	1
150	1
200	1
300	26
400	7

2.2.1.4. Garantir um endereço público fixo, em IPV4 e IPV6;

- 2.2.1.5. Não deve haver franquia ou limite de volume dos dados trafegados pelo circuito.

2.3. Local de Prestação do Serviço

- 2.3.1. O local de prestação do serviço será: RFB_SRRF_06A_RF-BELO_HORIZONTE-MG:
End: Av. Olegário Maciel, 2360 - Santo Agostinho - Belo Horizonte - CEP 30180-112
Velocidade: 300M de Banda Larga

2.4. Condições de Aceite e Recebimento dos Serviços

2.4.1. Entrega inicial, aumento e redução de velocidade

- 2.4.1.1. **ENTREGA** é a data em que a **CONTRATADA** ativar, realizar o aumento ou redução do circuito, para teste e validação pelo **SERPRO**. Nesta ocasião, a **CONTRATADA** deverá encaminhar preenchido o Termo de Aceite da Entrega.
- 2.4.1.2. **ACEITE** é a data em que o **SERPRO** valida a entrega realizada pela **CONTRATADA**. O faturamento do serviço de ativação, do aumento ou redução de velocidade, deverá ocorrer somente a partir da data de aceite. Nesta ocasião, o **SERPRO** devolverá à **CONTRATADA** o Termo de Aceite da Entrega datado e assinado.
- 2.4.1.3. O **SERPRO** realizará o aceite em até 3 (três) dias úteis após a entrega do circuito pela **CONTRATADA**, desde que não haja nenhum problema ou divergência nos testes. Caso seja identificada pendência técnica que impeça o aceite do circuito pelo **SERPRO**, o prazo para aceite será reiniciado após regularização.
- 2.4.1.4. Todos os serviços, serão fiscalizados pelos técnicos da Regional de Rede do **SERPRO**, que farão o aceite da ativação dos circuitos, para fins de faturamento e início da produção dos serviços do **SERPRO**.
- 2.4.1.5. Os serviços deverão ser executados em horários compatíveis com o desenvolvimento das atividades normais do **SERPRO** e previamente acordado com a Regional da Rede.
- 2.4.1.5.1. Os serviços executados fora do expediente administrativo do **SERPRO**, ou seja, horários noturnos, feriados e fins de semana, não terão ônus adicionais ao **SERPRO**.

2.4.2. Condições para aumento, redução de velocidade e desativação de circuito

- 2.4.2.1. O aumento, redução de velocidade e desativação do circuito, quando for o caso, será feito mediante troca de correspondência entre as partes e dar-se-á, a contar de solicitação formal e da data de ativação/desativação técnica e comercial do serviço.

- 2.4.2.2. Os valores serão sempre os contidos na tabela de preços prevista da proposta da **CONTRATADA**, para cada Item.
- 2.4.2.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar os pedidos de aumento e redução de velocidade dos circuitos de comunicação, considerando os preços definidos neste contrato corporativo: uso por demanda.

3.0. Faturamento

- 3.1. A definição das alíquotas de impostos incidentes sob cada item faturado do objeto é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.
- 3.2. A **CONTRATADA** poderá emitir o faturamento por diferentes filiais, desde que informado o CNPJ(s) das filiais na proposta comercial.

ANEXO II**SUPGA/GATIC/GASPO
Nº 90866/2024****PROCESSO Nº
SERPRO-PST-2024/00013****SERPRO REGIONAL
SÃO PAULO****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Ao

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº 90866/2024**.

Declaramos que esta oferta tem validade inicial de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura desta proposta.

Canais de atendimento: telefônico: _____; e, sítio: _____

Os serviços cotados nesta proposta dispõem das seguintes características:

Categoria 6 – Acesso Internet

Item	Categoria	Descrição da Categoria	Q -Quantidade de Circuitos	Velocidade (Mbps)	T - Tempo em Meses	A - Valor Mensal (R\$)	B - Valor Total por faixa (R\$) (T*A)	Valor Total da Velocidade (R\$) (B*Q)
1	6	Acesso Internet	1	100	1			x1
				150	1			x2
				200	1			x3
				300	26			x4
				400	7			x5
Item 1 não poderá ter como vencedor a operadora "VIVO/TELEFONICA"e "OI"							*TOTAL=	x1+x2+x3+x4+x5

***Valor para cadastro no comprasgov**

O valor de cada faixa de velocidade não deverá ser superior ao valor da faixa anterior conforme o indicado:

Categoria 6 - Acesso Internet

100 Mbps	150 Mbps	200 Mbps	300 Mbps	400 Mbps
27,48%	4,83%	2,84%	6,78%	203,57%

A **LICITANTE** deverá preencher o valor unitário mensal do circuito para cada velocidade em cada item;

Serão considerados válidos somente os ITENS da proposta em que forem precificadas todas as larguras de banda de transmissão solicitadas;

O valor total do item será obtido a partir do somatório dos valores unitários das velocidades, multiplicados pelos períodos de contratação em meses respectivamente;

O valor da proposta será calculado conforme tabela do Anexo IV - Cálculo Proposta Comercial;

A apresentação da proposta comercial deverá considerar a composição da fórmula constante do item, que tomará como princípio as faixas de velocidades e cada item;

Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme modelo abaixo:

- . FÓRMULA_Item(X): $P = \text{Somatório}(\text{Valor_Velocidade_X} * \text{Meses_Velocidade_X})$ onde,
- . P = Valor Total Item
- . Valor_Velocidade_X = preço da Velocidade X
- . Meses_Velocidade_X = número de meses estimados para contratação da referida velocidade
- . A fórmula contempla o somatório de todos os valores das velocidades multiplicados pelos respectivos meses de contratação.

Nos preços mencionados estão inclusos todos os custos necessários para a fornecimento dos produtos, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Declaramos que os serviços a serem executados possuem as mesmas características/especificações mencionadas no anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº **90866/2024** e nesta proposta.

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não está impedida de participar de licitações e de ser contratada por essa Administração, por não estar enquadrada em nenhuma das hipóteses do art. 38, da Lei 13.303/16.

Atestamos que não realizamos registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, de acordo com a recomendação realizada no Art. 2º, Inciso IV, da RESOLUÇÃO CGPAR Nº 29, DE 5 DE ABRIL DE 2022.

Dados da Empresa:	
Nome:	
CNPJ:	
Endereço:	
CEP:	
Telefones:	
E-mail 1:	E-mail 2:
Dados bancários: Banco nº Agência: nº Conta-Corrente nº	
CNPJ da Unidade (Matriz ou Filial) promotora do faturamento decorrente desta contratação:	

Dados da autoridade competente que assinará o contrato:			
Nome:			
Cargo:			
Documento de Identidade: nº	Órgão Expedidor:	UF:	CPF nº
E-mail:			
Residente e domiciliado em:			

Dados do responsável pela avaliação de integridade (SEÇÃO XVII do Edital):	
Nome:	
Cargo:	
Telefone:	
E-mail:	
Residente e domiciliado em:	

(local e data)

(assinatura, devidamente identificada)

Observações:

1. Anexar a essa proposta detalhamento do serviço ofertado.
2. O teor e a integridade dos documentos enviados digitalizados e dos natos digitais serão de responsabilidade da **LICITANTE**. O **SERPRO** poderá exigir, a seu critério, a apresentação da versão impressa que originou o documento digitalizado.

3. Somente para a assinatura do contrato será exigido cópia do estatuto social ou procuração que dá poderes à pessoa acima para assumir compromissos em nome da empresa e para assinar o contrato.
4. A proposta comercial, conforme estabelecido neste Edital, deverá ser inserida no Portal de Compras do Governo Federal (sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>) entre a data de divulgação deste Edital e a data de abertura do pregão.
5. O(s) CNPJ(s) informado(s) deverá(ão) estar regularmente cadastrado e com habilitação em vigor, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
6. RESTRIÇÃO: Item 1 não poderá ter como vencedor as operadoras “VIVO/TELEFONICA” e “Oi”, pois já fornecem ao SERPRO circuitos que atendem a esta localidade.

ANEXO III		
SUPGA/GATIC/GASPO Nº 90866/2024	PROCESSO Nº SERPRO-PST-2024/00013	SERPRO REGIONAL SÃO PAULO

MINUTA DE CONTRATO

PARTES:

- CNPJ: 33.683.111/0001-07 – SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO

- CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX – XXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: Contratação de serviços de circuitos de dados

PROCESSO Nº SERPRO-PST-2024/00013

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses

- Por estarem de acordo com as cláusulas e anexo(s) apresentados adiante neste Contrato, as partes indicadas e representadas conforme o Preâmbulo, assinam:
- Considera-se como data de celebração do contrato a última data de assinatura digital registrada por uma das Partes.

Assinaturas:

Posicione a estampa da Assinatura aqui

SERPRO

Posicione a estampa da Assinatura aqui

CONTRATADA

Posicione a estampa da Assinatura aqui

SERPRO - GESTOR DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRCUITO DE DADOS, que entre si celebram **(NOME DA EMPRESA)**, com sede na **(endereço da empresa)**, inscrita no CNPJ nº (CNPJ da empresa), a seguir designada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo seu **(cargo e nome do representante)**, portador do RG nº **(número do RG)** e do CPF nº **(número do CPF)**, residente e domiciliado em **(Local/UF)**, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, Empresa Pública Federal, regido pela Lei nº 5.615/70, com sede no SGAN Quadra 601, Módulo V, CEP 70.836-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 33.683.111/0001-07, adiante denominado **SERPRO**, representado pelo seu **(cargo e nome do responsável)**, portador do RG nº **(número do RG)** e do CPF nº **(número do CPF)**, residente e domiciliado em **(Local/UF)**, com fulcro no inciso IV do art. 32, da Lei nº 13.303/2016 c/c Lei nº 14.133/2021, no Regulamento de Licitações e Contratos do **SERPRO** e nos preceitos de direito privado, na forma de fornecimento **INTEGRAL**, conforme **Processo nº SERPRO-PST-2024/00013 e controle HISAQ nº 00866/2024**, as normas da Lei nº 13.303/2016, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de circuito de dados, obrigando-se a **CONTRATADA** a prestá-los nas condições estabelecidas, conforme descrito na especificação do objeto, consoante **Edital do Pregão Eletrônico nº 90866/2024 SERPRO/Regional São Paulo**, de e seus anexos, bem como no Edital de Pré- Qualificação nº 0005/2023 e na proposta comercial de, constantes do aludido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Contratação de circuito(s) de dados. O(s) circuito(s) deverá(ão) ser atendido(s) através da(s) categoria(s) abaixo:

Categoria	Descrição da Tecnologia
6	Acesso Internet

- 2.2. Descrição dos serviços pretendidos para cada Categoria:

2.2.1. Categoria 6 – Acesso Internet

- 2.2.1.1. Entende-se por acesso à internet a conectividade com a rede mundial de computadores, com saída no Brasil;
- 2.2.1.2. O circuito deve ser simétrico, ou seja, a banda de transmissão igual a de recepção;
- 2.2.1.3. A velocidade do circuito deverá obedecer aos critérios abaixo:

Velocidade	Tempo Estimado em Meses
100	1
150	1
200	1
300	26
400	7

- 2.2.1.4. Garantir um endereço público fixo, em IPV4 e IPV6;
- 2.2.1.5. Não deve haver franquia ou limite de volume dos dados trafegados pelo circuito.

2.3. Local de Prestação do Serviço

- 2.3.1. O local de prestação do serviço será: RFB_SRRF_06A_RF-BELO_HORIZONTE-MG:
End: Av. Olegário Maciel, 2360 - Santo Agostinho - Belo Horizonte - CEP 30180-112
Velocidade: 300M de Banda Larga

2.4. Condições de Aceite e Recebimento dos Serviços

2.4.1. Entrega inicial, aumento e redução de velocidade

- 2.4.1.1. **ENTREGA** é a data em que a **CONTRATADA** ativar, realizar o aumento ou redução do circuito, para teste e validação pelo **SERPRO**. Nesta ocasião, a **CONTRATADA** deverá encaminhar preenchido o Termo de Aceite da Entrega.
- 2.4.1.2. **ACEITE** é a data em que o **SERPRO** valida a entrega realizada pela **CONTRATADA**. O faturamento do serviço de ativação, do aumento ou redução de velocidade, deverá ocorrer somente a partir da data de aceite. Nesta ocasião, o **SERPRO** devolverá à **CONTRATADA** o Termo de Aceite da Entrega datado e assinado.
- 2.4.1.3. O **SERPRO** realizará o aceite em até 3 (três) dias úteis após a entrega do circuito pela **CONTRATADA**, desde que não haja nenhum problema ou divergência nos testes. Caso seja identificada pendência técnica que impeça o aceite do circuito pelo **SERPRO**, o prazo para aceite será reiniciado após regularização.

- 2.4.1.4. Todos os serviços, serão fiscalizados pelos técnicos da Regional de Rede do **SERPRO**, que farão o aceite da ativação dos circuitos, para fins de faturamento e início da produção dos serviços do **SERPRO**.
- 2.4.1.5. Os serviços deverão ser executados em horários compatíveis com o desenvolvimento das atividades normais do **SERPRO** e previamente acordado com a Regional da Rede.
- 2.4.1.5.1. Os serviços executados fora do expediente administrativo do **SERPRO**, ou seja, horários noturnos, feriados e fins de semana, não terão ônus adicionais ao **SERPRO**.

2.4.2. Condições para aumento, redução de velocidade e desativação de circuito

- 2.4.2.1. O aumento, redução de velocidade e desativação do circuito, será feito mediante troca de correspondência entre as partes e dar-se-á, a contar de solicitação formal e da data de ativação/desativação técnica e comercial do serviço.
- 2.4.2.2. Os valores serão sempre os contidos na tabela de preços prevista da proposta da **CONTRATADA**, para cada Item.
- 2.4.2.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar os pedidos de aumento e redução de velocidade dos circuitos de comunicação, considerando os preços definidos neste contrato corporativo: uso por demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO SERPRO

3.1. Dos Níveis de Serviço

3.1.1. Dos Níveis de Serviço para Categoria 6 – Acesso Internet

Disponibilidade mensal	>=95%
Tempo de reparo de circuito (TRC)	24 horas
Latência	-
Taxa de erro	10^{-7}
Prazo de Migração de Planta	Até 120 dias corridos
Prazo de Migração Cartorial	Até 10 dias corridos
Prazo de Ativação	Até 45 dias corridos
Prazo de Mudança de endereço	Até 60 dias corridos
Prazo de Aumento de velocidade	Até 60 dias corridos
Prazo de Redução de velocidade	Até 10 dias corridos
Prazo de Desativação	Data de envio do ofício

- 3.1.8. Prazo de Migração de Planta é o prazo para migração de todos os circuitos já existentes na planta do **SERPRO** de uma UF, para um novo fornecedor;
- 3.1.9. Prazo de Migração Cartorial é o prazo para migração de todos os circuitos já existentes na planta do **SERPRO** de uma UF, mantendo-se o mesmo fornecedor;
- 3.1.10. Prazo de Ativação é o prazo para ativação de um circuito novo;
- 3.1.11. Prazo de Mudança de endereço é o prazo para mudança de endereço físico de um circuito;
- 3.1.12. Prazo de Aumento de velocidade é o prazo para realização de aumento da velocidade de circuito já existente, de acordo com os degraus de velocidade previstos;
- 3.1.13. Prazo de Redução de velocidade é o prazo para realização de redução da velocidade de circuito já existente, de acordo com os degraus de velocidade previstos;
- 3.1.14. Prazo de Desativação é o prazo para cancelamento do circuito.
- 3.1.15. A contagem de prazo para ativação dos serviços será iniciada a partir da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, da Solicitação de Serviço – SS.
- 3.1.16. A mudança de circuito será realizada em comum acordo com a **CONTRATADA** e não resultará em ônus para o **SERPRO**.
 - 3.1.16.1. No caso da negativa ou inviabilidade apresentada pela **CONTRATADA**, o **SERPRO** poderá solicitar a desativação do circuito.
 - 3.1.16.2. Os prazos para mudança de circuitos, acordados entre **CONTRATADA** e **SERPRO**, serão contados a partir da data de recebimento da Solicitação de Serviço – SS, emitida pelo **SERPRO**.
- 3.1.17. As solicitações de mudança de endereço, formalizadas pelo **SERPRO**, deverão ser conduzidas pela **CONTRATADA** como solicitação de ponto novo. É de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as providências para regularização de faturamento, para se evitar dupla cobrança.

- 3.1.18. A apuração dos tempos de indisponibilidade por circuito será realizada mensalmente pelo **SERPRO**, considerando as ocorrências desde a 00:00 (zero hora) do primeiro dia do mês, até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do mês, que servirá para avaliação dos Níveis de Serviços contratados e aplicação das penalidades cabíveis;
- 3.1.19. A Latência mensal será calculada pela média dos tempos mínimos por localidade, apurado de 10 (dez) em 10 (dez) minutos no período das 08:00 às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, horário de Brasília;
- 3.1.20. Fica a critério do **SERPRO** permitir o acesso da **CONTRATADA** ao CPE, sob demanda, para resolução dos problemas identificados.

3.1.21. Dos prazos para desativação de circuitos

- 3.1.21.1. Quando da desativação de circuitos de comunicação, a **CONTRATADA** terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos após notificação formal pelo **SERPRO**, por meio de ofício, para retirada de equipamentos.
- 3.1.21.2. Findo este prazo o **SERPRO** ficará isento de quaisquer ônus e responsabilidades contratuais, ou seja, não haverá em hipótese algum pagamento por perdas ou extravio.
- 3.1.21.3. Após o recebimento do ofício de desativação do circuito pela **CONTRATADA**, o pagamento cessa imediatamente.

3.2. Situações que não ocasionarão prejuízo para os Níveis de Serviços

- 3.2.1. Interrupções ou indisponibilidades programadas entre a **CONTRATADA** e o **SERPRO**;
- 3.2.2. Interrupção do funcionamento dos equipamentos instalados nas dependências do **SERPRO** ou de seus clientes devido à falta de energia elétrica, falta de aterramento e outras causas comprovadamente de responsabilidade do **SERPRO** ou cliente, desde que devidamente notificadas;
- 3.2.3. Falhas ou incidentes causados devido à operação do **SERPRO** em equipamento fornecido pela **CONTRATADA**, se houver;
- 3.2.4. Paralisação devido a operação inadequada ou mau funcionamento dos equipamentos do **SERPRO**.

3.3. Fica previsto o seguinte protocolo de atendimento a ser exigido no contrato

- 3.3.1. A **CONTRATADA** deverá possuir Central de Atendimento disponível para o **SERPRO** 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano;
- 3.3.2. O atendimento deverá ser disponibilizado, obrigatoriamente, nas seguintes modalidades:
 - 3.3.2.1. Por tarifação reversa ou número telefônico gratuito único nacional não-tarifado (0800);
 - 3.3.2.2. Página web de seu sistema de atendimento, acessível pela Internet, para abertura e acompanhamento dos chamados registrados, informando a situação atual do chamado e histórico atualizado do atendimento;
 - 3.3.2.3. E-mail, considerando-se a hora de envio como abertura do chamado;
- 3.3.3. Como plataforma de atendimento complementar, as comunicações podem ser realizadas através do Whatsapp, Telegram, Microsoft Teams ou similar de mesmo alcance;
- 3.3.4. Para o fechamento do chamado, a Central de Atendimento da **CONTRATADA** deverá entrar em contato com a equipe do **SERPRO** responsável pela abertura do chamado, informando a data, hora e a solução aplicada para normalização, sem exceções;
- 3.3.5. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado em seu sistema a situação e o histórico das ações executadas para solução do chamado por no mínimo um ano;
- 3.3.6. O registro deve conter identificação do circuito afetado (enlace ou serviço ou designação), nome, telefone e e-mail do responsável pelo **SERPRO**.

3.4. Ficam previstos os seguintes requisitos mínimos do Centro de Operações de Rede

- 3.4.1. A **CONTRATADA** deve possuir Centro de Operações de Rede (NOC) próprio;
- 3.4.2. O NOC da **CONTRATADA** deve contemplar serviços de monitoramento, intervenção remota e solução de problemas;
- 3.4.3. NOC com cobertura de 24 horas por dia, todos os dias do ano, devendo comprovar possuir em seu centro de gerência, infraestrutura adequada, hardware e dispositivos que garantam a continuidade dos serviços e prevenção contra paradas por perda de fornecimento de energia elétrica;

- 3.4.4. Adicionalmente, a **CONTRATADA** deve definir um canal de comunicação direto com o **SERPRO** para tratamento de configurações de rede, quando da necessidade de atribuição de novas configurações, testes, troubleshooting ou tratamento de incidentes.

3.5. Escalonamento de chamado

- 3.5.1. A **CONTRATADA** deve fornecer uma lista de recorrência, com os contatos para acionamento escalonado, à medida que o tempo passar e o reparo não for concluído conforme previsão abaixo:
- 3.5.1.1. A lista deve incluir o contato de 1º nível, para abertura de chamados e informações iniciais e os contatos para tratativas após o vencimento do prazo resolução previstos em contrato.

3.6. Condições para Operação dos Circuitos

- 3.6.1. A **CONTRATADA** deverá negociar com o **SERPRO** as interrupções programadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, que deverão ser realizadas aos domingos e feriados, ou em data e horário pré-definidos pelo **SERPRO** (no horário local da localidade onde ocorrerá a interrupção);
- 3.6.2. Os serviços deverão ser executados em horários compatíveis com o desenvolvimento das atividades operacionais do **SERPRO** e deverão sempre ser previamente autorizados;
- 3.6.3. Os serviços executados fora do expediente administrativo, ou seja, horários noturnos, feriados e finais de semana, não terão ônus adicionais;
- 3.6.4. Caso seja realizada interrupção para manutenção fora do horário determinado, o circuito será considerado indisponível e sujeito a penalidades;
- 3.6.5. Caso o circuito seja considerado interrompido por alta Taxa de Erro de Bit (BER), fica a critério da **CONTRATADA** a interrupção de fato do circuito para os devidos reparos, sem a necessidade de programação com antecedência e sendo aplicado apenas a maior das penalidades previstas.

3.7. Das Penalidades

- 3.7.1. Ficam previstas as seguintes penalidades cumulativas por descumprimento dos Níveis de Disponibilidade do Circuitos:

3.7.1.6. Das Penalidades para Categoria 6 – Acesso Internet

Disponibilidade no mês	Penalidade sobre o valor mensal do circuito
$\geq$ que 95,0%	Isento
< que 95,0% e $\geq$ 94,5%	15% do valor do circuito no mês
< que 94,5% e $\geq$ 89,5%	50% do valor do circuito no mês
< que 89,5% e $\geq$ 80,0%	75% do valor do circuito no mês
< que 80,0%	100% do valor do circuito no mês

3.7.2. Ficam previstas as seguintes penalidades cumulativas por descumprimento do Tempo de Recuperação do Circuito (TRC):

3.7.2.1. Do descumprimento do TRC para Circuitos Urbanos

Tempo máximo de TRC	Quantidade de ocorrências no mês	Penalidade sobre o valor mensal do circuito
Até 180 minutos	1 (uma) ocorrência no mês $\leq$ 180 minutos	Isento
	1 (uma) ocorrência no mês > 180 minutos	10%
	De 2 (duas) a 3 (três) ocorrências no mês que, somadas, > 180 minutos	15%
	De 4 (quatro) a 5 (cinco) ocorrências no mês que, somadas, > 180 minutos	20%
	Acima de 5 (cinco) ocorrências que, somadas, > 180 minutos	30%

3.7.2.2. Do descumprimento do TRC para Circuitos Interurbanos

Tempo máximo de TRC	Quantidade de ocorrências no mês	Penalidade sobre o valor mensal do circuito
Até 720 minutos	1 (uma) ocorrência no mês $\leq$ 720 minutos	Isento
	1 (uma) ocorrência no mês > 720 minutos	10%
	De 2 (duas) a 3 (três) ocorrências no mês que, somadas, > 720 minutos	15%
	De 4 (quatro) a 5 (cinco) ocorrências no mês que, somadas, > 720 minutos	20%
	Acima de 5 (cinco) ocorrências que, somadas, > 720 minutos	30%

3.7.2.3. Do descumprimento do TRC para Circuitos de Difícil Acesso

Tempo máximo de TRC	Quantidade de ocorrências no mês	Penalidade sobre o valor mensal do circuito
Até 1800 minutos	1 (uma) ocorrência no mês $\leq$ 1800 minutos	Isento
	1 (uma) ocorrência no mês > 1800 minutos	10%
	De 2 (duas) a 3 (três) ocorrências no mês que, somadas, > 1800 minutos	15%
	De 4 (quatro) a 5 (cinco) ocorrências no mês que, somadas, > 1800 minutos	20%
	Acima de 5 (cinco) ocorrências que, somadas, > 1800 minutos	30%

- 3.7.3. Ficam previstas as seguintes penalidades cumulativas por descumprimento do Nível de Latência:

Latência média mensal	Penalidade sobre o valor mensal do circuito
<= ao previsto no ANS	Isento
> ao previsto no ANS	5% do valor do circuito no mês

- 3.7.4. O descumprimento dos níveis de serviço dos prazos abaixo ensejará aplicação cumulativa de 4% (quatro por cento) ao dia, sobre o valor mensal do circuito, para cada dia em que permanecerem violando o nível de serviço:

- 3.7.4.1. Prazo de Migração de Planta;

- 3.7.4.2. Prazo de Ativação;

- 3.7.4.3. Prazo de Mudança de endereço;

- 3.7.4.4. Prazo de Aumento de velocidade;

- 3.7.4.5. Prazo de Redução de velocidade;

- 3.7.4.6. Prazo de Desativação e retirada de equipamentos, quando houver.

- 3.7.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato e não abrangida pelas cláusulas anteriores, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total dos recursos instalados (circuitos);

- 3.8. O **SERPRO** fica autorizado a rescindir unilateralmente a contratação ou cancelar parte do serviço prestado, a seu critério, caso o fornecedor permaneça por mais de 90 (noventa) dias corridos em descumprimento dos níveis de disponibilidade e latência previstos;

- 3.9. O **SERPRO** fica autorizado a rescindir unilateralmente a contratação ou cancelar parte do serviço prestado, a seu critério, caso o fornecedor permaneça por mais de 30 (trinta) dias corridos em descumprimento dos prazos de ativação ou mudança.

- 3.10. O **SERPRO** fiscalizará, por meio de preposto designado, a correta execução dos serviços, para fins do recebimento definitivo, tendo amplos poderes para determinar as correções e providências que se fizerem necessárias.

- 3.11. A **CONTRATADA** obriga-se a propiciar todos os meios e facilidades necessárias à

fiscalização dos serviços pelo **SERPRO**.

- 3.12. A fiscalização exercida pelo **SERPRO** não exclui e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Da CONTRATADA

- 4.1.1. A **CONTRATADA** instruirá o seu pessoal para manter, como confidenciais, os dados e informações de que venha a ter conhecimento, em decorrência da presente relação contratual.
- 4.1.2. Quaisquer encargos, sejam de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrente da presente relação contratual, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, cumprindo, ao **SERPRO**, tão somente o pagamento do preço na forma ajustada.
- 4.1.3. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 4.1.4. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da **CONTRATADA**, esta pagará ao **SERPRO** o valor correspondente, sendo o valor desta indenização descontado de notas fiscais a vencer, mediante compensação ou recolhimento à tesouraria do **SERPRO**.
- 4.1.5. É vedada à **CONTRATADA** prestar os serviços por meio de familiar de empregado do **SERPRO** quando este exerça cargo em comissão ou função de confiança, situação considerada nepotismo e sujeita a apuração de responsabilidades.
- 4.1.5.1. De acordo com Decreto 7.203/10 considera-se familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.
- 4.1.6. A **CONTRATADA** deverá atender aos demais critérios da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010.

- 4.1.6.1. A **CONTRATADA** ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitando a legislação ambiental vigente.
- 4.1.6.2. A critério do **SERPRO**, poderá ser designada equipe para acompanhar o processo de descarte ou reciclagem dos consumíveis e resíduos, de forma a verificar o cumprimento da legislação ambiental vigente.
- 4.1.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e demais garantias necessárias à segurança absoluta do trabalho de seus executores dos serviços;
- 4.1.8. Correrão por conta e responsabilidade da **CONTRATADA** os serviços e materiais necessários para instalação e manutenção da infraestrutura de equipamentos de comunicação essenciais à prestação dos serviços contratados;
- 4.1.9. Correrão por conta e responsabilidade da **CONTRATADA** os serviços de instalação e materiais necessários (cabos, fibra ótica, conectores, rack, DIO etc.) para instalação de infraestrutura do equipamento de comunicação, no ambiente do **SERPRO**;
- 4.1.10. Se houver necessidade de qualquer serviço de infraestrutura, instalação de cabos óticos, par trançado, ou qualquer outro elemento necessário para a entrega/funcionamento do serviço, esta será de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 4.1.11. A **CONTRATADA** responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- 4.1.12. A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 4.1.13. A **CONTRATADA** será responsabilizada por quaisquer informações incorretas disponibilizadas, que venham a trazer prejuízo ao **SERPRO** ou que ocultem informações de gerenciamento dos circuitos.
- 4.1.14. Os circuitos de comunicação em áreas de portos ou aeroportos serão considerados instalados uma vez entregues na sala de equipamentos do **SERPRO** ou cliente, não sendo suficiente a entrega no DG (Distribuidor Geral);

4.2. Do **SERPRO**

- 4.2.1. O **SERPRO** comunicará à **CONTRATADA**, pela via mais rápida, o início e a cessação dos motivos que impedirem a execução da presente relação contratual.
- 4.2.2. O **SERPRO** somente permitirá que a **CONTRATADA** faça inventários nos equipamentos quando solicitado formalmente.
- 4.2.3. O **SERPRO** poderá solicitar à **CONTRATADA** o mapeamento do trajeto das rotas físicas por onde passa o circuito contratado;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ (valor por extenso)**.
- 5.1.1. Os valores mensais dos serviços de comunicação de dados, da **Categoria 6 – Acesso Internet**, estão detalhados na Proposta Comercial, anexo deste Contrato.
- 5.1.2. No preço estão inclusos todos os impostos, taxas, tributos, seguro, encargos sociais, mão de obra, serviços de instalação e configuração, manuais, garantia, embalagem, frete, gastos com deslocamento, estadia e alimentação dos profissionais se for o caso, e demais despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratado, **quando couber**.
- 5.1.3. O prazo para Recebimento Definitivo por parte do **SERPRO** é de 10 (dez) dias corridos a partir da data do recebimento dos documentos fiscais.
- 5.1.3.1. Entende-se como recebimento definitivo dos serviços a declaração formal de que os serviços prestados atendem os requisitos estabelecidos neste contrato.
- 5.2. O pagamento será efetuado na data de vencimento informado nos documentos fiscais, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua emissão.
- 5.2.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues por meio do endereço eletrônico a ser informado pelo gestor do contrato, com no mínimo 20 (vinte) dias corridos de antecedência ao seu vencimento, sob pena de prorrogação do vencimento por tantos quantos forem os dias de atraso na entrega do documento fiscal.

- 5.2.1.1. Em caso de desativação de circuito, o faturamento e consequente prestação do serviço, cessará a partir da data de recebimento da notificação formal da Solicitação de Serviço (SS) pela **CONTRATADA**.
- 5.2.2. Caso ocorram diferenças de centavos em decorrência de dízimas periódicas nos valores das parcelas, tais diferenças podem ser equalizadas ao longo do contrato a fim de que o valor do contrato seja respeitado.
- 5.2.3. No primeiro mês de faturamento, o valor deverá ser rateado à base de 1/30 (um trinta avos) do valor da contraprestação mensal, por dia, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias;
- 5.2.4. Nos meses subsequentes, os encargos serão cobrados com base no período de 1 a 30 do mês da efetiva execução dos serviços;
- 5.2.5. No último mês de vigência do contrato o valor deverá ser rateado à base de 1/30 (um trinta avos) do valor da contraprestação mensal, por dia, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.
- 5.3. A nota fiscal deverá ser emitida para o **Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)**, conforme endereço e CNPJ do (s) local (is) de entrega.
 - 5.3.1. Constatando alguma incorreção nas notas fiscais que desaconselhe o seu pagamento, o prazo **será** contado a partir da respectiva regularização. O uso da carta de correção será admitido nos casos previstos pelas legislações tributárias.
- 5.4. Deverá ser indicado na nota fiscal o número deste contrato, o mês de referência, a descrição dos produtos, o número de ordem de serviço, quando for o caso, o nome e número do banco, o número e dígito verificador da agência e o número e dígito verificador da conta-corrente onde será efetuado o pagamento.
 - 5.4.1. A **CONTRATADA**, ao emitir seu documento fiscal, deverá observar corretamente os dados do estabelecimento do **SERPRO** que tomou o serviço, a fim de que o mesmo possa cumprir a sua obrigação legal, perante os entes tributantes.
 - 5.4.2. A descrição dos serviços informada no documento fiscal deve ser a mesma dos itens do contrato. Em caso de divergência, o **SERPRO** poderá exigir a emissão de carta de correção, ou o envio de correspondência detalhando a vinculação entre os itens

descritos no documento fiscal e os itens do contrato.

- 5.5. Os valores dos tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser destacados na respectiva nota fiscal, sempre que a legislação tributária permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.
- 5.6. O **SERPRO** não efetuará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobrança em Banco, nem dos que forem negociados com terceiros mediante operação de factoring.
- 5.7. O **SERPRO** efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, para o banco discriminado na nota fiscal.
- 5.7.1. O pagamento poderá ser efetuado via código de barras de boleto bancário, registrado na plataforma de cobrança da FEBRABAN, ou ficha convênio.
- 5.8. Critérios de atualização monetária
- 5.8.1. O não pagamento de qualquer valor devido por parte do **SERPRO**, implicará correção do valor devido utilizando-se a formulação de juros simples, à razão de 4 % (quatro por cento) ao ano, que incidirá da data de vencimento da nota fiscal até a data de emissão da Ordem Bancária (OB) para pagamento;
- 5.8.2. Entende-se por juros simples quando o percentual de juros incide apenas sobre o valor principal devido, assim os juros gerados a cada período não incidirão novos juros, considerando a seguinte fórmula: **$CVD = VNF * ((i/365)/100) * t$** , onde:
- CVD = Correção do Valor Devido
- VNF = Valor Líquido da nota fiscal paga em atraso
- i = taxa de juros = 4 (4% ao ano)
- t = tempo decorrido (dias) entre a data de vencimento e a data de emissão da Ordem Bancária
- 5.8.3. O pedido da correção do valor devido deverá ser formalmente solicitado pela **CONTRATADA** ao gestor do contrato, demonstrando o valor corrigido e os documentos necessários visando subsidiar a deliberação por parte do **SERPRO**, devendo o mesmo estar vinculado ao faturamento e separado por local de

faturamento.

- 5.9. O atraso nos pagamentos devidos, motivados por descumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, decorrentes de decisões relativas a multas ou outras sanções e seus recursos, não gera direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para o **SERPRO**, bem como as situações decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no art. 393 do Código Civil.
- 5.10. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao serviço, especialmente aquelas relacionadas com a prestação do serviço.
- 5.11. Os custos de eventuais erros de recolhimentos de impostos sob a responsabilidade do **SERPRO**, em decorrência de informações incorretas por parte da **CONTRATADA**, serão cobrados desta, que se obriga a ressarcir aquele no prazo de 5 (cinco) dias da notificação, sujeita às penalidades previstas no presente contrato.
- 5.12. Os recursos orçamentários estão assegurados para a execução das despesas previstas neste contrato, conforme parecer da Superintendência de Controladoria e Finanças – SUPCF.
- 5.13. A **CONTRATADA** emitirá faturamento por meio do **CNPJ nº**, devendo o mesmo estar vinculado aos dados bancários informados na nota fiscal.
- 5.14. As empresas inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) deverão anexar à sua nota fiscal, uma via original, em papel timbrado, uma Declaração identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento à nossa norma interna de tratamento dos documentos geradores de despesas, caso contrário, será aplicada as disposições legais vigentes. (Instrução Normativa RFB 1.234/12)
- 5.15. A **CONTRATADA** fica ciente da condição de que o **SERPRO**, em atendimento às disposições do art. 34 da Lei 10.833/03 e da Instrução Normativa RFB 1.234/12, efetuará retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:
- a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
 - b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

- c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
 - d) Programa de Integração Social (PIS/PASEP).
- 5.15.1. A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12.
- 5.16. **Quando for o caso**, o **SERPRO**, conforme determina a Lei 9.711/98 e a IN RFB 971/09, efetuará retenção de 11% (onze por cento) do valor da fatura referente a mão de obra, dessa forma, a **CONTRATADA** deverá destacar no corpo da nota fiscal, o valor-base para retenção sob pena de aplicação de penalidade conforme estabelecido na cláusula de sanções administrativas. Caso o valor-base não seja informado, o **SERPRO** efetuará a retenção considerando como base o valor total da nota fiscal.
- 5.17. O **SERPRO**, **se for o caso**, efetuará a retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os serviços prestados nas regionais e escritórios habilitados como substituto tributário, em conformidade com a legislação vigente.
- 5.18. A **CONTRATADA** fica neste momento cientificada de que, excetuando-se as Regionais do **SERPRO** dos Estados de MT, BA, RS, RN e SP, que possuem inscrição estadual, as demais Regionais do **SERPRO** e sua Sede, não são contribuintes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e serviços (ICMS). Desta forma, para as mercadorias originadas de outro Estado e encaminhadas às Regionais do **SERPRO** dos Estados de MT, BA, RS, RN e SP, deverá ocorrer o destaque da alíquota interestadual, enquanto, nas encaminhadas para a Sede e as demais regionais, deverá ocorrer o destaque da alíquota interna do estado de origem. Para efeito de equalização, o preço final deverá sempre contemplar abatimento igual ou superior à diferença entre a alíquota interestadual e a alíquota interna do estado de origem, quando se tratar de mercadorias originadas de outro Estado e enviadas às do **SERPRO** dos Estados de MT, BA, RS, RN e SP.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. O presente contrato poderá ter seus valores reajustados decorrido o período de 12 meses de sua vigência, sendo aplicado sobre os mesmos, em cada período de apuração, o índice que reflita a Média da Variação Acumulada (IMVA) com dedução de um fator de produtividade ou vantajosidade da contratação (K), fixado em 10% (dez por cento).
- 6.1.1. Os índices que compõe o IMVA são:

- 6.1.1.1. Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM, da Fundação Getúlio Vargas);
- 6.1.1.2. Índice Nacional de Preços ao Consumidor-Amplo (IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);
- 6.1.1.3. Índice de Preços ao Consumidor (IPC/FIPE, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, da Universidade de São Paulo).
- 6.2. O cálculo do IMVA deverá considerar a média aritmética das variações percentuais dos 3 (três) índices descritos acima, no período de 12 (doze) meses, iniciando no segundo mês anterior ao início da vigência do contrato, independente do dia.
- 6.2.1. O reajuste a ser aplicado corresponderá ao produto da média dos índices por 0,90.
- 6.3. Para fins de apuração da média da variação acumulada e da totalização individual de cada índice da composição, serão utilizadas até 3 (três) casas decimais, desprezando-se, sem qualquer arredondamento, as que se seguirem.
- 6.4. A não disponibilização de qualquer dos 3 (três) índices relacionados ensejará a apuração do IMVA, utilizando-se somente dos índices remanescentes, até que sua substituição ocorra por outro de mesma relevância no mercado, recompondo-se mesmo limite.
- 6.5. Os reajustes serão efetivados por apostilamento ou aditivo contratual, com efeitos financeiros desde a data de sua solicitação pela **CONTRATADA**, sem retroatividade, devendo o mesmo ser formalmente solicitada ao gestor do contrato.
- 6.5.1. Deverá ser observada a anualidade do contrato na apuração dos índices, entre duas solicitações de reajuste.
- 6.6. Os reajustes não interferem no direito de qualquer das partes solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com recomeço da contagem do interstício de 12 (doze) meses entre os reajustes, em conformidade ao disposto no art. 81 da Lei 13.303/16, devendo ser apresentadas as justificativas pertinentes e comprovações necessárias.

CLÁUSULA SETIMA – DAS TIPIIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 7.1. No caso de inexecução total ou parcial deste contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução do mesmo ou descumprimento de níveis de serviços acordados, garantidos a prévia defesa e demais procedimentos legais, sujeitará a

CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- a) Multa;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação promovida pelo **SERPRO** e impedimento de contratar com este por prazo de até 2 (dois) anos;
- 7.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” da Subcláusula 7.1 poderão ser aplicadas junto à da alínea “b”, obedecidos aos procedimentos legais.
- 7.2. A multa de que trata a alínea “b” da Subcláusula 7.1 será aplicada da seguinte forma:
 - a) Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da entrega fora do prazo previsto;
 - b) Pela não entrega do objeto, caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem que haja manifestação aceita pelo **SERPRO**, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** ao pagamento de multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre a soma dos valores correspondentes aos itens de inexecução parcial ou sobre o valor total deste contrato, quando se tratar de inexecução total, independentemente de rescisão contratual;
 - c) Pelo descumprimento de níveis de serviços acordados, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** ao pagamento de multas escalonadas, seguindo os critérios próprios neles estabelecidos;
 - d) Pelo descumprimento do compromisso de resposta dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação de multa diária de 0,1% do valor total do contrato, por dia de atraso, por questionamento não respondido;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, relativa a cumprimento de prazos ou obrigações específicos, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** ao pagamento de multa, à razão de 1% (um por cento) do valor total deste contrato, por evento apurado.
- 7.2.1. As multas previstas na alínea “a” da subcláusula 7.2 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a outros eventos desta mesma natureza, desde que o somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor da entrega do objeto fora do prazo previsto

neste contrato.

- 7.2.2. As multas previstas na alínea "d" e "e" da subcláusula 7.2 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que o somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 7.2.3. As multas previstas nas alíneas "b" e "c" da subcláusula 7.2 são independentes entre si e demais alíneas, devendo ser aplicadas isoladamente, sem submeterem-se ao limite fixado nas subcláusulas 7.2.1 e 7.2.2.
- 7.2.4. O valor total das multas previstas nas subcláusulas 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 eventualmente aplicadas, está limitado a 100% (cem por cento) do valor total do contrato.
- 7.2.5. A multa de mora não impede que o **SERPRO** rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 13.303/16.
- 7.2.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido por meio de boleto bancário, por meio dos dados que serão informados pelo **SERPRO**, quando for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação de cobrança, podendo o **SERPRO**, para tanto, se julgar conveniente, efetivar caucionamentos preventivos e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa ou cobrá-las judicialmente.
- 7.2.7. Em caso de não pagamento da pena de multa no prazo estipulado, o valor será atualizado monetariamente, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou, na falta deste, por outro legalmente estipulado, e incidirá juros de mora no percentual de 1% ao mês.
- 7.3. A penalidade da alínea "c" da subcláusula 7.1 poderá ser aplicada às empresas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; que tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **SERPRO** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.4. O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

- 7.5. As sanções aplicadas pelo **SERPRO** serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**).
- 7.6. Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 8.2. Constituem motivo para rescisão deste contrato:
- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III. a lentidão do seu cumprimento, levando o **SERPRO** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - V. não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, durante a execução do contrato;
 - VI. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **SERPRO**;
 - VII. a sub-rogação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária, por serem contrários ao dever geral de licitar;
 - VIII. a fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária, quando não mantiver as condições de habilitação ou causar prejuízo à execução do contrato;
 - IX. a subcontratação do objeto deste contrato
 - X. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - XI. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.

50 do Regulamento de Licitações e Contratos do **SERPRO**;

- XII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - XIII. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XIV. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato; e
 - XV. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor-Presidente do **SERPRO** e exaradas no processo administrativo correspondente.
 - XVI. a qualquer tempo, antes do término da sua vigência, desde que seja feito com prévio aviso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo **SERPRO**.
 - XVII. o **SERPRO** fica autorizado a rescindir unilateralmente a contratação ou cancelar parte do serviço prestado, a seu critério, caso o fornecedor permaneça por mais de 90 (noventa) dias corridos em descumprimento dos níveis de disponibilidade e latência previstos;
 - XVIII. o **SERPRO** fica autorizado a rescindir unilateralmente a contratação ou cancelar parte do serviço prestado, a seu critério, caso o fornecedor permaneça por mais de 30 (trinta) dias corridos em descumprimento dos prazos de instalação ou mudança.
- 8.2.1. É permitido ao **SERPRO**, no caso de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**, manter o contrato, desde que demonstrado o prejuízo de sua rescisão para o **SERPRO** e a possibilidade de sua execução pelo administrador da massa falida ou pelo insolvente, sendo obrigatória a manifestação de interesse de um ou outro, conforme o caso, na continuidade da relação jurídica.
- 8.2.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, e assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I. Determinado por ato unilateral e escrito do **SERPRO**, nos casos enumerados na subcláusula 8.2 deste contrato;
 - II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação,

motivada a conveniência para o **SERPRO**;

III. Judicial, nos termos da legislação;

8.4. A rescisão de que trata o inciso I da subcláusula 8.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **SERPRO**;

II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

III. Execução da garantia contratual, quando prevista neste contrato, para ressarcimento do **SERPRO**, e dos valores das multas e indenizações devidos;

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **SERPRO**.

8.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da subcláusula 8.4 fica a critério do **SERPRO**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

9.1. Conforme previsto no art. 59 do Regulamento de Licitações e Contratos do **SERPRO**, toda a comunicação e registro de ocorrências deverão ser realizados **EXCLUSIVAMENTE** em meio eletrônico.

9.1.1. O teor e a integridade dos documentos digitalizados e dos natos digitais enviados ao **SERPRO** serão de responsabilidade da **CONTRATADA**. O **SERPRO** poderá exigir, a seu critério, a apresentação da versão impressa que originou o documento digitalizado.

9.1.2. Os originais de documentos digitalizados eventualmente recebidos no **SERPRO** serão devolvidos a **CONTRATADA**, ou, na impossibilidade de fazê-lo sem ônus para o **SERPRO**, serão eliminados.

9.2. Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

9.3. As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste contrato serão registradas em forma de

ata eletrônica, confirmada o teor e integridade por manifestação das partes e farão parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir de ____/____/____, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo que indique a respectiva provisão orçamentária, limitada sua duração à 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO E DA CIÊNCIA

- 11.1. As partes designarão, ao repassar uma à outra, o que é “informação sigilosa”, para efeito deste contrato, atributo que implicará o não repasse ou exposição da informação a terceiros, independentemente de posterior alteração parcial ou ainda do posterior esclarecimento ou complementação.
- 11.2. O **SERPRO** possui norma específica de classificação da informação, NORMA SG 005, dada ao conhecimento da **CONTRATADA**, em estrita conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI). Ambas (norma e Lei) regem a presente cláusula.
- 11.3. Para fins de repasse de informação sigilosa, as partes são classificadas como “parte fornecedora” e “parte recebedora” e o conceito de “informação sigilosa” independentemente da classificação legal que lhe seja emprestada se aplica a qualquer dado qualificado (informação, portanto) declarado como sigiloso pela parte fornecedora, seja ele tangível ou intangível, qualquer que seja o repositório que lhe dê materialidade ou acesso.
- 11.4. Informações notórias, anteriores à divulgação ou legalmente fornecidas por terceiros à parte recebedora não podem ser consideradas “sigilosas”.
- 11.5. Quando houver ordem judicial de exibição da informação sigilosa a **CONTRATADA**: (a) limitar-se-á a informar o que lhe seja perguntado; (b) informará detalhada e completamente o **SERPRO**, com máxima urgência, de modo a garantir sua interveniência útil.
- 11.6. A informação sigilosa poderá ser dada ao conhecimento de terceiros, se houver autorização formal. Além disso:
- I. A parte recebedora somente utilizará informações sigilosas exclusivamente para avaliar uma possível relação estratégica entre ambas;

- II. A parte recebedora, em qualquer hipótese, tratará a informação sigilosa com o mesmo ou maior rigor que a parte fornecedora;
- III. Na hipótese de autorização (caput), o terceiro recebedor assinará termo de confidencialidade semelhante ao presente;
- IV. Qualquer vazamento ou divulgação não autorizada, ainda que incidental, será dada detalhadamente ao conhecimento da parte fornecedora e receberá tratamento de contenção e mitigação por parte da parte recebedora;
- V. Ciente do disposto em "IV", a parte recebedora manterá procedimentos adequados de guarda e controle, sem prejuízo de sua responsabilidade;
- VI. A parte recebedora adotará controles assemelhados à presente cláusula, no manuseio e fluxo da informação sigilosa, em seu âmbito corporativo;
- 11.7. Não há obrigação ou determinação implícita e a leitura e interpretação deste termo é estrita.
- 11.8. Estas disposições obrigam coligadas, subsidiárias, sucessoras, até que haja autorização expressa da parte divulgadora.
- 11.9. Omissão ou mora na aplicação de qualquer disposição jamais implicará novação ou renúncia.
- 11.10. Na hipótese de esta cláusula vir a ser parcialmente anulada, as disposições remanescentes serão interpretadas em conformidade com o espírito geral do contrato e desta cláusula.
- 11.11. Todas as informações prestadas serão aniquiladas, se intangíveis, ou devolvidas à parte fornecedora, se tangíveis. Qualquer retenção será considerada ilegal e pautada por má-fé, sujeitando a parte infratora às penas deste contrato e da Lei, sem prejuízo de perdas e danos.
- 11.12. O sigilo da informação aqui convencionado remanescerá por 5 (cinco) anos a contar do fornecimento à parte recebedora.
- 11.13. Qualquer esclarecimento ou complementação será tratado com a mesma proteção aqui estabelecida.
- 11.14. A **CONTRATADA** declara conhecer a Política de Segurança da Informação do **SERPRO**, disponível em:

<https://www.transparencia.serpro.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/documentos/politica-corporativa-de-seguranca-da-informacao.pdf/view>.

- 11.15. A **CONTRATADA** declara conhecer e observar as disposições da Cartilha de Integridade do Processo de Aquisições e Contratações (PAQ), disponível no endereço eletrônico: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>.
- 11.16. Esta cláusula prevalece sobre qualquer acordo anterior cujo objeto seja o mesmo.
- 11.17. A presente cláusula abrange todo o processo de compartilhamento de informações que antecede a assinatura do contrato, e qualquer circunstância omitida será tratada nos termos do espírito geral do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. O **SERPRO** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
 - c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **SERPRO**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
 - c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o **SERPRO** será responsável por obter o consentimento dos titulares;
 - d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar

alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta garante que:
 - e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
 - e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;
 - e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
 - e.1.4) sempre que necessário, orientará o **SERPRO** durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
 - e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
 - e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

- e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
- e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome do **SERPRO** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao **SERPRO**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do **SERPRO** e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao **SERPRO**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- e.1.10) notificará imediatamente o **SERPRO** sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
- e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do **SERPRO**, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- e.1.12) a pedido do **SERPRO**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente o **SERPRO** que poderá anuir por escrito;
- e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
- e.1.15) enviará imediatamente ao **SERPRO** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.
- 12.2. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do

SERPRO.

- 12.3. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
- 12.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
- 12.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 12.6. O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do **SERPRO**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- 12.7. A critério do Encarregado de Dados do **SERPRO**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 12.8. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **SERPRO**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 12.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRIDADE

- 13.1. A **CONTRATADA** por si, seus administradores, empregados e representantes devem estar cientes e agir em conformidade com os dispositivos contidos na Lei nº 12.846/13, e no seu Decreto regulamentador, no que forem aplicáveis, demais legislações e tratados Internacionais aplicáveis as suas atividades, mas não limitados, à Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), e a Convenção sobre o Combate a Corrupção de Funcionários Públicos estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE), adotando práticas anticorrupção durante toda relação comercial com o **SERPRO**.
- 13.2. A **CONTRATADA** por si, seus administradores, empregados e representantes declaram estar cientes e agir em conformidade com o disposto na Política de Integridade e Anti-corrupção do **SERPRO**, no Programa Corporativo de Integridade do **SERPRO** (PCINT) e no Código de Ética, Conduta e Integridade do **SERPRO**, no que for aplicável à relação comercial com o **SERPRO**, disponíveis em: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade>.
- 13.3. No desempenho das suas atividades, a **CONTRATADA** deve abster-se das seguintes práticas:
- a) Praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal, ou de maneira semelhante, ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública (incluindo, mas não limitado, a autoridade governamental, funcionário público ou candidato a cargo político), independente da forma, em seu nome ou em nome do **SERPRO**, que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal;
 - a1) Considera-se “vantagem indevida” o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida;
 - b) Financiar, patrocinar ou de qualquer forma subsidiar a prática de atos ilícitos;
 - c) Utilizar um intermediário (pessoa física ou jurídica) para ocultar seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- d) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - e) Tomar ações para obter vantagem ou benefício indevido, fraudulento ou sem autorização por lei de modificações ou prorrogações deste contrato;
 - f) Interferir em uma concorrência justa, descumprindo as leis antimonopólio aplicáveis e as leis antitruste, conduzindo práticas monopolistas e/ou tentando manipular os preços de mercado;
 - g) Participar de atividades que legitimam os lucros criminais adotando meios omissivos ou comissivos para disfarçar ou ocultar as fontes e a natureza dos lucros ou prestar qualquer tipo de assistência a tais operações (lavagem de dinheiro); e
 - h) Praticar atos que possam constituir uma violação da legislação aplicável anticorrupção e anticoncorrencial, ainda que não expressamente citadas no presente contrato.
- 13.4. Caso a **CONTRATADA** ou quaisquer de seus representantes passe a ser investigada, indiciada ou denunciada por qualquer ato relacionado nesta cláusula, deverá notificar ao **SERPRO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de seu conhecimento, comprometendo-se a fornecer todas as informações sobre o andamento desses processos no mesmo prazo acima-citado, contados a partir do recebimento da solicitação emitida pelo **SERPRO**.
- 13.5. A **CONTRATADA** deverá reportar ao **SERPRO**, em até 1 dia útil após tomar conhecimento de qualquer situação que possa suscitar conflito de interesses, informando se algum dos empregados ou profissionais do **SERPRO** participa de qualquer atividade ou mantém ligação econômica com a **CONTRATADA**.
- 13.5.1. A análise sobre a existência ou não de um conflito de interesses ficará sob exclusivo critério do **SERPRO**.
- 13.6. A **CONTRATADA** e seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes obrigam-se a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pelo **SERPRO**.
- 13.6.1. Quaisquer informações obtidas, nas dependências do **SERPRO** ou dele originárias,

devem ser mantidas em sigilo nos termos do presente Contrato.

- 13.7. A qualquer tempo, caso o **SERPRO** suspeite, justificadamente, ou identifique que qualquer pessoa física ou jurídica relacionada à **CONTRATADA**, possua envolvimento com corrupção ativa ou passiva, bem como com qualquer ato comissivo ou omissivo contra a administração pública, prática anticoncorrencial ou fraude e/ou apresente impedimento ético, incluindo, mas não se limitando, as situações de conflito de interesse, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério, poderá:
- a) emitir orientações ou aviso de infração e requerer planos de ação;
 - b) suspender, paralisar ou interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução; e/ou
 - c) rescindir este contrato de forma motivada, sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

13.8. **DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE DO FORNECEDOR**

- 13.8.1. A avaliação de integridade realizada pelo **SERPRO** terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nas situações de Grau de Risco à Integridade (GRI) classificado como "Alto" cuja vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de liberação do relatório de avaliação de integridade.
- 13.8.1.1. A atualização da avaliação de integridade poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa da **CONTRATADA** ou quando solicitada pelo **SERPRO**.
- 13.8.2. O **SERPRO**, a qualquer tempo, poderá solicitar novas informações à **CONTRATADA**, que deverá responder no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 13.8.3. As partes comprometem-se a buscar solução para mitigar riscos à integridade que porventura sejam identificados.
- 13.8.4. Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da Avaliação de Integridade de Fornecedores serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MATRIZ DE RISCOS

- 14.1. O **SERPRO** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste contrato.
- 14.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.
- 15.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, exceto quando explicitada, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.
- 15.3. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.
- 15.4. Acréscimos e supressões:
- 15.4.1. A **CONTRATADA** poderá aceitar, observado o art. 81 da Lei 13.303/16 e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, ficando vedada a realização de alterações quantitativas depois de haver ocorrido o pagamento integral devido pelo **SERPRO**.
- 15.4.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, observado o art. 81 da Lei 13.303/16 e nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessárias, ficando vedada a realização de alterações quantitativas depois de haver ocorrido o pagamento da

primeira parcela devido pelo **SERPRO**.

- 15.5. São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do **SERPRO**, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal disponibilizado para o fornecimento do objeto dessa contratação.
- 15.6. Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, etc., sem a prévia autorização do **SERPRO**.
- 15.7. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer danos diretamente causados ao **SERPRO** ou a terceiros por seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo **SERPRO**.
- 15.8. As normas, instruções e ordens internas demandadas pelo **SERPRO** que forem fornecidas à **CONTRATADA**, por escrito, farão parte integrante do presente contrato.
- 15.9. O presente contrato obrigará e disciplinará as partes contratantes, seus sucessores e cessionários, porém nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este contrato, ou quaisquer direitos oriundos do mesmo, sem o consentimento prévio e expresso da outra parte.
- 15.10. A **CONTRATADA**, para execução do objeto deste contrato, deverá observar os critérios estabelecidos nos incisos I a VI, do § 1º, do art. 32, da Lei 13.303/16, relacionados à sustentabilidade.
- 15.11. Os termos deste contrato somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, pelos mecanismos de termo aditivo ou apostilamento, conforme previsão legal, vedando-se ajuste que resulte em alteração da natureza do objeto ou qualquer outra forma de violação da obrigação de licitar.
- 15.12. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, provocado por fato quanto ao qual a **CONTRATADA** não seja responsável, será prorrogado, por igual período, o cronograma de execução, automaticamente, e o prazo de vigência do contrato, se necessário.
- 15.13. Para este contrato, não será admitida a subcontratação, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

- 15.14. As Linhas Dedicadas contratadas de terceiros pela **CONTRATADA** serão consideradas parte integrante de sua rede para fins de prestação dos serviços previstos neste Contrato, não caracterizando subcontratação para fins da Lei n. 13.303/2016, havendo apenas a Exploração Industrial, conforme Resolução 590/2012 da Anatel.
- 15.15. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do **SERPRO** e da Lei 13.303/16, todos com suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito privado e princípios que regem a Administração Pública.
- 15.16. Os serviços especificados neste contrato deverão ser prestados pela **CONTRATADA** no(s) endereço(s) e prazo(s) nele estipulado, salvo quando ocorrerem situações fora do controle da mesma, tais como: greves nos serviços de transportes, guerras e perturbações de caráter social, político ou econômico, devidamente comprovadas e formalmente aceitas pelo **SERPRO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas resultantes deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes qualificadas no preâmbulo assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRCUITO DE DADOS**.

ANEXO A DO CONTRATO		
SUPGA/GATIC/GASPO Nº 908600/2024	PROCESSO Nº SERPRO-PST-2024/00013	SERPRO REGIONAL SÃO PAULO

MATRIZ DE RISCO

Tipo de risco	Descrição	Responsabilidade		Ações Mitigação/Contingência
		SERPRO	CONTRATADA	
EXECUÇÃO CONTRATUAL	Atraso no pagamento dos valores devidos pelo SERPRO	X		Cláusula contratual prevendo o critério para correção do valor devido, quando pago em atraso / Acompanhamento e gestão do processo e do contrato.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Indisponibilidade de infraestrutura para a instalação de equipamentos no prazo previsto, sem repercussões comprovadas no preço da CONTRATADA	X		Suspensão do prazo de entrega/conclusão até a solução pelo SERPRO .
EXECUÇÃO CONTRATUAL	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da CONTRATADA		X	Diligência da CONTRATADA na execução contratual / Acompanhamento e gestão do processo e do contrato.
EXECUÇÃO CONTRATUAL	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução		X	Planejamento Empresarial / Acompanhamento e gestão do processo e do contrato.
FINANCEIRO	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo SERPRO , que comprovadamente repercute no preço da CONTRATADA	X		Previsão legal de reequilíbrio, fundamentada no Art. 81, Inciso VI da Lei 13.303/2016.
EMPRESARIAL	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária.		X	Planejamento Tributário.

Tipo de risco	Descrição	Responsabilidade		Ações Mitigação/Contingência
		SERPRO	CONTRATADA	
EMPRESARIAL	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra		X	Planejamento Empresarial.
TRABALHISTA	Responsabilização do SERPRO por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da CONTRATADA alocados na execução do objeto contratual		X	Ressarcimento, pela CONTRATADA , ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo SERPRO .
TRIBUTÁRIO	Responsabilização do SERPRO por recolhimento indevido ou ausência de recolhimento, quando devido, por culpa da CONTRATADA		X	Ressarcimento, pela CONTRATADA , ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devido, da quantia despendida pelo SERPRO .